

TERMO DE FOMENTO 01/20205

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA - SEMAS E O INSTITUTO RECICLEIROS, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, SOB O SEI DE Nº 3600007953.000072/2024-51.

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.471.612/0001-04 com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1339, Jaqueira, Recife/PE - CEP: 52.050-020, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária **ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA**, matrícula 9763902/01, devidamente autorizada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, consoante Ato de nº 020/2023, de 01 de janeiro de 2023, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, e do outro lado, o **Instituto Recicleiros**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 14.845.914/0001-68, com sede na Rua General Sócrates, 418, Penha da França, São Paulo/SP - CEP: 03.632-040, doravante designada simplesmente como **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, representada por seu Diretor Presidente, **RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 306.142.418-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Celebração de Termo de Fomento com 1 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) para fomentar a Reciclagem de Materiais e a Economia Circular no Estado de Pernambuco através da capacitação de gestores municipais na implantação da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos seus municípios, estruturação, operacionalização de Unidades de Processamento de Materiais Recicláveis - UPMR, incubação e capacitação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Pretende-se aumentar a taxa de reciclagem de resíduos sólidos no Estado, reduzir os impactos ambientais negativos causados pelo descarte inadequado de resíduos, incentivar a economia circular, contribuir com a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis e reduzir os custos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos municipais. O objeto do Termo de Fomento está alinhado com a ação

de Implantação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos prevista no plano plurianual 2024-2027 da SEMAS/PE, sendo realizada por meio de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme especificações do Edital de chamamento público e detalhamento no Plano de Trabalho aprovado, que passam a fazer parte deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplica-se a este **TERMO DE FOMENTO**, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024, e no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, competirá ao:

I - PARCEIRO PÚBLICO:

- a. Promover a integração entre as equipes dos **PARTÍCIPES**.
- b. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica conforme o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.
- c. Exercer o controle, a fiscalização, bem como promover o monitoramento do cumprimento do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.
- d. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela **OSC** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**.
- e. Designar, oportunamente, por meio de Portaria, gestor para coordenar, monitorar e avaliar a fiel execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.
- f. Realizar reuniões com o representante designado pela **OSC** para definição das regras de trabalho, forma de solicitação e detalhamento dos prazos para execução das atividades pertinentes ao projeto, como forma de acompanhamento e aceite dos produtos.
- g. Notificar a **OSC** de qualquer deficiência ou irregularidade encontrada na execução das atividades para sua imediata correção, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no **TERMO DE FOMENTO**.
- h. Comunicar a **OSC**, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à

prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

i. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

j. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

l. Manter em seu sítio oficial na internet a relação da parceria celebrada e respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

II - OSC:

a. Atender e cumprir, rigorosamente as especificações, condições e características originais e prazos de execução do Cronograma de Execução e Produtos gerados a partir da efetivação do **PLANO DE TRABALHO**, conforme Anexo Único, que define as atividades e produtos objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

b. Abrir conta corrente específica em instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, isenta de tarifa bancária, para depósito do valor a ser transferido pelo **PARCEIRO PÚBLICO** comprometendo-se a movimentar os recursos transferidos apenas nessa conta.

c. Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na prestação de contas. Excepcionalmente poderão ser realizados pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, o que deverá ser devidamente justificado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** na prestação de contas.

d. Utilizar os recursos repassados pela **OSC**, contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução do projeto.

e. Cumprir as disposições referentes à Restituição contidas na **CLÁUSULA NONA** deste **TERMO DE FOMENTO**.

f. Recolher à conta da **PARCEIRO PÚBLICO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito aplicação.

g. Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando do encerramento ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**.

h. Manter, durante toda a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de chamamento público SEMAS nº 02/2024.

i. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO** naquilo que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência.

j. Indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão deste **TERMO DE FOMENTO**.

k. Participar de reuniões com a equipe do **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre que solicitada, devendo ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, a fim de adequar o formato e/ou conteúdo dos produtos, quando necessário.

l. Dar ciência ao **PARCEIRO PÚBLICO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução das ações a serem desenvolvidas.

m. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos ao **PARCEIRO PÚBLICO** ou a terceiros no âmbito deste **TERMO DE FOMENTO**.

n. Substituir os profissionais referentes a este **TERMO DE FOMENTO** que não se adaptarem às exigências do **PARCEIRO PÚBLICO**.

o. A OSC compromete-se no caso de substituição de recursos humanos da equipe alocada às atividades propostas a:

o.1. Manter a qualidade técnica da equipe; e

o.2. Promover o repasse, ao profissional substituto, das informações necessárias para a continuidade dos trabalhos, sem prejuízo dos prazos acordados para a conclusão dos serviços.

p. Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO** relatórios periódicos de execução técnica e financeira relativos ao cumprimento parcial do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, conforme cronograma de desembolso e de execução, estabelecidos no Anexo Único.

q. Prestar contas ao **PARCEIRO PÚBLICO** dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como do trabalho técnico desenvolvido, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**.

r. Disponibilizar em sua página na internet e em locais visíveis de sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo no mínimo, o objeto, valor total e os resultados gerados por meio da aplicação dos recursos recebidos.

s. Fica a **OSC** obrigada a aplicar o recurso recebido através da Administração Pública, quando da formalização do Termo de Fomento, os rendimentos oriundos da aplicação deverão ser utilizados e destinados exclusivamente ao objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES

4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 20.660.580,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta mil reais)**. A despesa

decorrente da transferência financeira realizada pela SEMAS correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2025, assim classificada:

Unidade Orçamentária (UO): 00132

UG: 360100

Programa de Trabalho: 18.541.0478.4609.3335

Ação: 4609

Elemento da despesa: 3.

Categoria Econômica: 3

e

Elemento da despesa: 4.

Categoria Econômica: 4

Ficha Financeira: EXECUTIVA-OUTROS

4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá transferir os recursos em favor da **OSC** no montante de até **R\$ 20.660.580,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso (Tabela 1) deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante transferência eletrônica em conta bancária vinculada a este instrumento, devendo as parcelas subsequentes ser pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos produtos apresentados e da prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

Tabela 1: Cronograma de desembolso

Parcela	Mês de desembolso	Valor da parcela (R\$)	Percentual/rubrica	Observação	Fonte	Categoria
2	julho/25	R\$ 858.000,00	50,00%	Reformas e Regularização UPMRs	Público	Capital
4	outubro/25	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
8	dezembro/25	R\$ 1.961.753,33	33,33%	Custeio	Público	Corrente
9	janeiro/26	R\$ 858.000,00	50,00%	Reformas e Regularização UPMRs	Público	Capital
11	abril/26	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
12	junho/26	R\$ 1.961.753,33	33,33%	Custeio	Público	Corrente
13	outubro/26	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
15	dezembro/26	R\$ 1.961.753,34	33,33%	Custeio	Público	Corrente
16	abril/27	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
17	outubro/27	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
19	abril/28	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
20	outubro/28	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
22	abril/29	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital
23	outubro/29	R\$ 1.451.035,56	11,11%	Assessoria Técnica	Público	Capital

Total Custeio	Total Reformas	Total Ass. Técnica
R\$ 5.249.726,89	R\$ 1.716.000,00	R\$ 13.059.320

4.3. O desembolso previsto no item 4.2, apresentado na tabela 01, referente aos serviços de construção, reforma e regularização de galpões, só será realizado após a execução e conclusão dos serviços de Qualificação dos Municípios, Adesão dos Municípios e Contratação das Partes, e a comprovação de suas respectivas contrapartidas;

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. As parcelas dos recursos serão transferidas exclusivamente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSC**, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

a. quando não houver comprovação da efetiva e regular aplicação do repasse anterior em até 30 (trinta) dias antes da data do próximo repasse, com a apresentação dos devidos Relatórios de Atividades referendados pela comissão de acompanhamento.

b. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

c. quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse.

d. quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas do cronograma de execução.

e. quando houver inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

f. quando a **OSC** deixar de adotar, injustificadamente, as medidas saneadoras apontadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

4.6. Os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, para pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, e devem atender ao art. 46, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, no que trata das vedações quanto à execução das despesas.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8. Qualquer alteração nas atividades pactuadas neste instrumento deverá ser objeto de repactuação entre as partes envolvidas, mediante termo aditivo próprio, atendidos os requisitos legais, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de encerramento de sua vigência.

4.9 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo o remanejamento de rubricas, prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

4.10. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração do Termo de Fomento, mas sim, em bens e serviços, conforme previsão no art. 41, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, conforme item 15.1, do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

5.1.O **PARCEIRO PÚBLICO** designará por meio de Portaria, servidores para exercer o Gestor e fiscal da presente **PARCERIA**.

5.2. O Gestor e o fiscal referidos no item anterior ficarão responsáveis por acompanhar a execução e analisar a parte técnica da Parceria.

5.3. O acompanhamento da execução financeira e avaliação da prestação de contas (parcial e final) ficará sob a responsabilidade do setor competente do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. Todas as informações a que a OSC tenha acesso e que durante a vigência do **TERMO DE FOMENTO** venha a produzir serão de propriedade do **PARCEIRO PÚBLICO**, não podendo ser utilizadas, repassadas, copiadas ou alteradas sem sua expressa autorização.

6.2. Os empregados do **PARCEIRO PÚBLICO** no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

6.3. A **OSC** compromete-se, por si e por sua equipe, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

6.4. Todos os produtos referentes aos serviços executados, resultados, documentação original, especificações, arquivos, tabelas, memórias de cálculo, informações obtidas e métodos desenvolvidos no contexto dos trabalhos, serão propriedades exclusivas do **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos ficam sujeitos à expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENS E SERVIÇOS

7.1. Após o término dos projetos, os equipamentos e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos disponibilizados pela SEMAS, deverão prever como titulares o órgão ou instituição pública responsável pela gestão das UPMR.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são inalienáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A **OSC** deverá prestar contas ao **PARCEIRO PÚBLICO** dos recursos recebidos, conforme disposto nesta Cláusula.

8.2. As prestações de contas serão realizadas da seguinte forma:

a. Após o primeiro desembolso, os desembolsos subsequentes só serão realizados mediante (1) prestações de contas financeira demonstrando a execução de, ao menos, 70% dos recursos desembolsados, (2) planejamento para utilização do recurso ainda não prestado contas e (3) apresentação de relatórios técnicos, com aprovação da SEMAS.

b. Caso a instituição antecipe a entrega do produto, e tenha obtido a aprovação dos respectivos relatórios pela SEMAS e/ou prestação de contas parcial, a parcela subsequente poderá ser solicitada antecipadamente.

c. Para cada desembolso recebido, a instituição **PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de conta em até 30 (trinta) dias a contar do término da etapa correspondente. A partir da entrega da documentação de prestação de contas, devidamente aprovada pela área técnica, o setor de prestação de contas terá o prazo de 60 dias para parecer final.

8.3. A prestação de contas será composta pelos seguintes documentos:

a. Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

a.2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e

a.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

b. Relatório de Execução Físico-financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

b.1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, ao finalizar o convênio;

b.3. o extrato da conta bancária específica;

b.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

b.5 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

c. O relatório de que trata o item 8.3.a conterá informações para avaliação:

- c.1. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - c.2. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de instituição pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - c.3. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- d. A SEMAS poderá dispensar a observância do item 8.3.c, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

8.4 O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela **OSC** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo **TERMO DE FOMENTO**;

8.5 A **OSC** deverá prestar contas do repasse anterior para a liberação do subsequente.

8.6 A **OSC** será obrigada a manter os documentos relacionados ao **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

8.7. Além dos documentos relacionados no item 8.3 a prestação de contas deverá vir acompanhada, quando for o caso, de cópia dos Contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros em decorrência deste **TERMO DE FOMENTO**.

8.8. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado o **PARCEIRO PÚBLICO** assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

8.9. Esgotado o prazo referido no item anterior e não cumprida as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízo para o Erário, o ordenador da despesa adotará providências para instauração de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao qual serão remetidas as informações e documentações pertinentes.

8.10. A quitação do **TERMO DE FOMENTO** somente se dará quando da aprovação, por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. A **OSC** compromete-se a restituir o valor previsto na Cláusula Quarta, item 4.2 à **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual quando:

a. Não for executado o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

b. Os recursos foram utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

c. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.

9.2. A **OSC** deverá restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, se houver, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os saldos remanescentes quando da denúncia ou rescisão, no prazo máximos de 30 (trinta dias) contados do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

10.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a instituição pública estadual e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

10.3. Constituem motivos para a rescisão do instrumento, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**:

a. o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

c. a não aprovação da prestação de contas;

d. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior ao estipulado no art. 85, do Decreto 44.474/2017, a contar da notificação;

e. o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

g. a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

h. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS TRANSITÓRIAS

11.1 É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.2. A administração pública estadual não responderá solidária ou subsidiariamente por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos no item 11.1, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.3. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11.4. A execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** será acompanhada através de relatórios técnicos, que deverão ter por base as metas, as atividades e indicadores apontados no **PROJETO**, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. análise dos pedidos de complementações/esclarecimentos porventura feitos pelo gestor da parceria; e
- e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o

PARCEIRO PÚBLICO poderá, nos termos do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **PARCEIRO PÚBLICO**, que será concedida no caso da **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.b.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento terá vigência até 60 (sessenta) meses, respeitando as condições fixadas pelo Plano de Trabalho aprovado pelos **PARTÍCIPES**.

13.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço emitida após assinatura do Termo de Fomento;

13.3. O prazo de execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** será até 5 (cinco) anos, admitida prorrogação mediante Termo Aditivo, pelo mesmo período proposto no Plano de Trabalho, quando da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a consecução do objeto dentro do tempo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir as questões oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**.

15.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas adiante qualificadas.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA

Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha

PARCEIRO PÚBLICO

RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES

Diretor Presidente do Instituto Recicleiros

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

DANILO MAGALHÃES NOGUEIRA

Gestor

LEONARDO MENDES BRASIL

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF nº

2. _____ - CPF nº

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 01/2025.

Eu, **DANILO MAGALHÃES NOGUEIRA**, matrícula nº 10724613/02, pelo presente termo, **DECLARO QUE:**

a) estou ciente da minha designação para atuar como gestor do **TERMO DE FOMENTO 01/2025;**

b) comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no supracitado **TERMO DE FOMENTO;**

c) estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento

ao **TERMO DE FOMENTO**.

Recife, data da assinatura eletrônica

DANILO MAGALHÃES NOGUEIRA

GESTOR

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL DO TERMO DE FOMENTO 01/2025

Eu, **LEONARDO MENDES BRASIL**, matrícula nº 17128153/01, pelo presente termo, **DECLARO QUE:**

- a) estou ciente da minha designação para atuar como fiscal do **TERMO DE FOMENTO 01/2025**;
- b) comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no supracitado **TERMO DE FOMENTO**;
- c) estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao **TERMO DE FOMENTO**.

Recife, data da assinatura eletrônica

LEONARDO MENDES BRASIL

FISCAL



Documento assinado eletronicamente por **Tibério Monteiro**, em 15/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique registrado(a) civilmente como Rafael Henrique Siqueira Rodrigues**, em 15/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Magalhães Nogueira**, em 15/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Gonçalves Ferreira da Silva**, em 15/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BRASIL**, em 15/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65706253** e o código CRC **34A06073**.
